



**REGULAMENTO DO
BEWATER VENTURES I GA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**



São Paulo, 10 de junho de 2025.



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	2
PARTE GERAL	10
1 DO FUNDO	10
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	10
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	14
4 ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	17
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	18
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO DESCRITIVO	21
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	21
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	21
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	21
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	26
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	32
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	37
7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..	42
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA ..	43
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	44
10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	48
11 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA	51
12 FATORES DE RISCO	52
13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	56
14 COMUNICAÇÕES	57
15 DISPOSIÇÕES GERAIS	58
APÊNDICE A – COTAS SUBCLASSE A.....	60
APÊNDICE B – COTAS SUBCLASSE B.....	62
APÊNDICE C – COTAS SUBCLASSE C.....	64
ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO	66



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** as referências a “Regulamento” alcançam o Anexo Descritivo e seus Apêndices; **(ii)** as referências a “Anexo Descritivo” alcançam seus Apêndices; **(iii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(iv)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(v)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(vi)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(vii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(viii)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(ix)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(x)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição
“Acordos de Acionistas”	significa os acordos celebrados ou que venham a ser celebrados pelos acionistas das Companhias Alvo.
“Acordo de Cotistas”	significa o acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo.
“Administradora”	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar e gerir carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.
“AFAC”	significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo ao Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações da Classe Única de Cotas do Fundo, conforme aplicável.



“Apêndice”	significa o apêndice ao Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse, incluindo, mas não se limitando ao Apêndice A, ao Apêndice B e ao Apêndice C.
“Apêndice A”	significa o apêndice A ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas da Subclasse A.
“Apêndice B”	significa o apêndice B ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas da Subclasse B.
“Apêndice C”	significa o apêndice C ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas da Subclasse C.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia especial de cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única ou da Subclasse aplicável.
“Assembleia Geral”	significa a assembleia geral de cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
“Ativos Alvo”	significa as ações, bônus de subscrição, notas comerciais, debêntures outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo, que estejam em consonância com os objetivos da Classe Única e do Fundo, nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo e da regulamentação em vigor.
“Auditor Independente”	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.
“B3”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BD1”	significa o Bônus de Desempenho 1, conforme definido na Cláusula 5.10.1 do Anexo Descritivo.
“BD2”	significa o Bônus de Desempenho 2, conforme definido na Cláusula 5.10.2 do Anexo Descritivo.
“Boletim de Subscrição”	significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
“Bônus de Desempenho”	significa o bônus de desempenho devido ao Consultor Especializado, nos termos do Anexo Descritivo.
“Capital Comprometido”	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.



“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe Única.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Gestora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, de acordo com as orientações, diretrizes e prazos definidos pela Gestora, conforme previsto no Anexo Descritivo.
“Classe Única”	significa as Cotas pertencentes à classe única do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo.
“Código ART ANBIMA”	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Comitê de Investimentos”	significa a comitê que terá por função principal auxiliar e orientar na gestão da Carteira, conforme descrito no Anexo Descritivo.
“Companhias Alvo”	significa as sociedades passíveis de investimento pela Classe Única, sendo elas as companhias abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, e que atuem de forma direta ou indireta nos setores de educação e ensino no Brasil.
“Companhias Investidas”	significa as Companhias Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.
“Compromisso de Investimento”	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.
“Comunicado”	tem o significado disposto na Cláusula 6.11.1 do Anexo Descritivo do Regulamento.
“Conflito de Interesses”	significa qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvos.
“Consultor Especializado”	significa BEWATER VENTURES CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. , sociedade limitada com sede na Rua Oscar Freire, nº 379, 2º andar, conjunto 22, Cerqueira César,

	cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01426-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.179.357/0001-99.
“Contrato de Consultoria”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada</i> ”, celebrado entre a Classe Única e o Consultor Especializado, com a interveniência da Gestora e da Administradora, pelo qual a Classe Única contratou o Consultor Especializado para prestação do serviço de consultoria especializada para dar suporte e subsídio à Gestora em suas atividades de análise, seleção e avaliação de Ativos Alvo e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira da Classe Única.
“Cotas”	significa as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.
“Cotas Subclasse A”	significa as Cotas Subclasse A da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice A.
“Cotas Subclasse B”	significa as Cotas Subclasse B da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice B.
“Cotas Subclasse C”	significa as Cotas Subclasse C da Classe Única, cujas características estão descritas no respectivo Apêndice C.
“Cotistas”	tem o significado disposto na Cláusula 1.2 da Parte Geral do Regulamento.
“Cotista Inadimplente”	significa o Cotista que tenha descumprido, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.
“Custodiante”	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª (Primeira) Integralização”	significa a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital, sejam colocados pelos investidores à disposição da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo, e a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil.
“Dia Útil”	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja



	considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuidora”	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , acima qualificada.
“Encargos”	significa, em conjunto, os Encargos do Fundo e os Encargos da Classe Única.
“Encargos do Fundo”	tem o significado disposto na Cláusula 4.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Encargos da Classe Única”	tem o significado disposto na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Avaliação”	tem o significado disposto na Cláusula 9.1 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Liquidação”	tem o significado disposto na Cláusula 9.3 do Anexo Descritivo.
“Fundo”	tem o significado disposto na Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento.
“Gestora”	significa a Administradora.
“Hurdle Rate 1”	tem o significado disposto na Cláusula 5.10.1 do Anexo Descritivo.
“Hurdle Rate 2”	tem o significado disposto na Cláusula 5.10.2 do Anexo Descritivo.
“Instrução CVM 579”	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidor Profissional”	significa, conforme disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30, (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) as entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; (v) os fundos de investimento; (vi) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) os assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) os investidores não residentes; e (ix) os fundos patrimoniais.

“Justa Causa”	significa qualquer um dos seguintes eventos: (i) descumprimento, comprovado por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida, revogada ou recorrida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação (conforme aplicável), pelo Consultor Especializado, de suas respectivas obrigações, deveres ou atribuições especificados neste Regulamento e Anexo Descritivo e/ou no Contrato de Consultoria; (ii) atuação fraudulenta ou com violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Consultor Especializado, devidamente comprovada por sentença arbitral ou decisão judicial de primeira instância que, em ambos os casos, não seja revertida, revogada ou recorrida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável; (iii) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pelo Consultor Especializado, devidamente comprovadas em sentença arbitral, decisão judicial de primeira instância ou decisão de uma autoridade governamental que, em qualquer caso, não seja revertida, revogada ou recorrida em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação ou divulgação, conforme aplicável.
“IPC-FIPE”	significa o Índice de Preços ao Consumidor, indicador econômico calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, indicador econômico calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
“Outros Ativos”	significa os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, para o pagamento de despesas do Fundo.
“Partes Relacionadas”	tem o significado definido pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.



“Patrimônio Líquido da Classe Única”	significa a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido do Fundo”	significa a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.
“Patrimônio Líquido Negativo”	tem o significado disposto na Cláusula 2.1 do Anexo Descritivo.
“Período de Desinvestimento”	significa o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
“Período de Investimento”	significa o período de 02 (dois) anos contado da Data da 1ª (Primeira) Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, conforme aplicável, podendo ser antecipado ou prorrogado, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial e pelo Comitê de Investimentos.
“Política de Investimento”	tem o significado disposto na Cláusula 4.3 do Anexo Descritivo.
“Prazo de Duração da Classe Única”	significa o prazo de duração da Classe Única, conforme definido na Cláusula 1.2 do Anexo Descritivo, contado a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas da Classe Única, sendo que tal período pode ser estendido observada a deliberação do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Especial da Classe Única.
“Prazo de Duração do Fundo”	significa o prazo de duração do Fundo, conforme definido na Cláusula 1.2 da Parte Geral do Regulamento, contado a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas, sendo que tal período pode ser estendido observada a deliberação do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral.



“Prestadores de Serviços”	significa os Prestadores de Serviços Essenciais e os Prestadores de Serviços Contratados, quando referidos em conjunto e indistintamente.
“Prestadores de Serviços Contratados”	significa os terceiros contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por escrito, em nome do Fundo e/ou da Classe Única.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	significa, em conjunto, a Administradora e a Gestora.
“Remuneração Consultor Especializado”	tem o significado disposto na Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Subclasse”	significa as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Taxa de Administração”	tem o significado disposto na Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Estruturação”	tem o significado disposto na Cláusula 5.2 do Anexo Descritivo.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na Cláusula 5.3, do Anexo Descritivo.
“Taxa Máxima de Custódia”	tem o significado disposto na Cláusula 5.7 do Anexo Descritivo.

* * *



REGULAMENTO DO BEWATER VENTURES I GA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O BEWATER VENTURES I GA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados da Data da 1ª (Primeira) Integralização (“**Prazo de Duração do Fundo**”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) em sede de Assembleia Geral.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“**Classe Única**” e “**Cotas**”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Cada Prestador de Serviços responderá perante a CVM, individualmente, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à Resolução CVM 175 e regulamentações específicas aplicáveis, a este Regulamento e ao respectivo contrato de prestação de serviços, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre eles.
- 2.2 Obrigações da Administradora.** Não obstante o disposto no Anexo Descritivo, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:
- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicáveis;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis; e



- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo de Cotistas e do Contrato de Consultoria; e
- (ix) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos, da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente; e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única.

2.3.1 Prestador de Serviços Contratado não Habilitado. Caso o Prestador de Serviços Contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Conflito de Interesses. Na data deste Regulamento, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e a Classe Única e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou à Classe Única e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou à Classe Única e/ou aos Cotistas.

2.5 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo Descritivo, são obrigações da Gestora:

- (i)** informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviços por ele contratado;



- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, a documentação hábil para verificação do processo decisório relativo à composição da Carteira;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento, do Acordo de Cotistas, dos Acordos de Acionistas e do Contrato de Consultoria;
- (vii) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos, da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (viii) representar ativamente a Classe Única e/ou o Fundo junto às Companhias Alvo, inclusive no âmbito das suas assembleias gerais e reuniões de seus eventuais conselhos e comitês, observadas as orientações do Comitê de Investimentos;
- (ix) empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da Política de Investimento;
- (x) realizar as Chamadas de Capital da Classe Única; e
- (xi) enviar, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, todas as informações relativas a negócios realizados pela Classe Única e/ou pelo Fundo à Administradora e ao Comitê de Investimentos.

2.5.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Anexo Complementar VIII das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

- (i) **Analista Júnior.** Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com mais de 1 (um) ano de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou estruturação de investimentos.
- (ii) **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.



- (iii) **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora aloca profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.6 Contratação pela Gestora. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.6.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados nesta Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou deliberação do Comitê de Investimentos e aprovação em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (ii) caso o prestador de serviços contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.7 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, controladoria, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.8 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, mediante aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (v) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.



2.9 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.10 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.10.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.10.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.10.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras cláusulas deste Regulamento e no Acordo de Cotistas, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observada a Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a substituição de Prestador de Serviços e a escolha de seus substitutos;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a elevação da Taxa de Administração ou do Bônus de Desempenho;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



(v)	a instalação, atribuições, composição, requisitos para convocação e deliberação, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	a emissão e distribuição de novas classes de Cotas e a definição quanto à aplicação do direito de preferência na respectiva subscrição pelos Cotistas; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, da Gestora ou do Custodiante, deve ser dirigida à



Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais frente a Administradora.

3.4.4 Da convocação da Assembleia Geral deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como enumerar, de forma expressa, na respectiva ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.5 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo mínimo **(i)** de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou **(ii)** de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta nestes prazos acarretará a desconsideração do



voto do Cotista à consulta formulada, o qual não será contabilizado para fins de cômputo dos votos válidos.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele integralizadas.

3.8 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“**Encargos do Fundo**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;



- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se aplicável;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, §4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício social do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª (Primeira) Integralização.

4.4 Pagamento. Considerando que o Fundo possui apenas uma Classe Única, os Encargos do Fundo e as contingências que sobre ele recaiam serão suportados pelo Fundo e arcados inteiramente pela Classe Única. Na hipótese de a Classe Única do Fundo adiantar e/ou cobrir determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo e às referidas contingências, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à Classe Única em um prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:



- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada **(i)** a divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, a todos os Cotistas e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(ii)** a manter a divulgação do respectivo fato relevante nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e também na página do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores, ao menos enquanto houver distribuição em curso.. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Critério de Relevância. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) no valor das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.



5.3 Divulgação. A divulgação das informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página dos Prestadores de Serviços Essenciais na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em suas sedes, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Enquanto a distribuição estiver em curso, as referidas informações também deverão ser mantidas nas páginas dos distribuidores das Cotas na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Obrigações Legais e Contratuais. O Fundo e/ou a Classe Única respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa, dolo ou má-fé, nos termos deste Regulamento e dos respectivos contratos de prestação de serviços.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de abril de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO BEWATER VENTURES I GA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial.
- 1.2.1** Em complemento ao disposto na Cláusula 1.2 acima, fica desde já estabelecido que o Prazo de Duração da Classe Única será prorrogado automaticamente caso o Prazo de Duração do Fundo seja prorrogado, nos termos de seu Regulamento.
- 1.3 Público-Alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem pelo patrimônio líquido da Classe Única quando estiver negativo (“Patrimônio Líquido Negativo”), sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 2.2 Aportes Adicionais.** Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única, a Gestora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;



- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo e os Outros Ativos integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no §1º, do Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesses;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; e **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.8 deste Anexo Descritivo, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos da Classe Única e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes e, neste caso, deve a Administradora, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação das informações obtidas;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”; e
- (xi) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial e após deliberar acerca das recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Acordo de Cotistas e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:



- (i)** fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii)** firmar os Acordos de Acionistas das Companhias Investidas;
- (iii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos do disposto no §1º, Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas na Cláusula 4.6 abaixo;
- (iv)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, conforme aplicável;
- (v)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi)** conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas da Classe Única;
- (vii)** adotar mecanismos contratuais com as Companhias Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessárias para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Companhias Investidas;
- (viii)** negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como contratar as instituições intermediárias responsáveis pela realização dessas operações, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix)** monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (x)** receber, deliberar e responder às recomendações não vinculantes e pedidos de informações feitos pelo Comitê de Investimento;
- (xi)** tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos em estrita execução à Política de Investimento e, em relação a Companhia Investida, no que for cabível, em observância ao item (iii) acima;
- (xii)** elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo Descritivo;
- (xiii)** fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;



- (xiv) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xvi) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Companhias Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo Descritivo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo Descritivo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xix) negociar, contratar e coordenar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo, nos termos da Política de Investimento, observada a prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos ou pela Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Companhia Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Companhia Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item “(i)” da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo Descritivo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele,



comparecer e votar em assembleias gerais de Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, Acordos de Acionistas das Companhias Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo e Outros Ativos, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.3 Consultor Especializado. O Fundo contará ainda com os serviços de consultoria especializada prestado pelo Consultor Especializado.

3.4 Direitos e Obrigações Consultor Especializado. São direitos e obrigações do Consultor Especializado, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação da Gestora eventuais oportunidades de investimento em Companhias Alvo e de desinvestimento em Companhias Investidas;
- (ii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- (iii) realizar prospecção ativa de propostas de investimentos;
- (iv) acompanhar as Companhias Investidas cujos Ativos Alvo integrem a Carteira da Classe Única, bem como monitorar a evolução de seus negócios;
- (v) assessorar a Gestora na negociação dos Ativos Alvo da Carteira para a celebração dos documentos do investimento junto à Companhia Investida;



- (vi) caso a Administradora ou a Gestora solicite, participar das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de Companhias Investidas e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme aplicável;
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial e/ou da Gestora, conforme o caso; e
- (viii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e do presente Anexo Descritivo, do Acordo de Cotistas e dos Acordos de Acionistas, bem como as normas aplicáveis ao Fundo e/ou à Classe Única, conforme suas atribuições.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo.
- 4.2 **Rentabilidade.** As Cotas não terão padrão de rentabilidade pré-determinado.
- 4.3 **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Investidas; **(ii)** celebração de Acordos de Acionistas das Companhias Investidas, conforme o caso; e **(iii)** celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria das Companhias Alvo (“**Política de Investimento**”).
- 4.4 **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação neste sentido dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial mediante aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.
- 4.5 **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata este Capítulo, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso o limite estabelecido nesta Cláusula seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdure até o encerramento do mês seguinte, a



Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.6 Práticas de Governança. Observadas as dispensas previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, as Companhias Alvo que forem companhias fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Alvo em circulação;
- (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os itens “(i)” a “(iv)” anteriores; e
- (vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por Auditores Independentes registrados na CVM.

4.7 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Companhias Investidas da Classe Única podem ser de variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Companhias Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.7.1 A Classe Única fará jus às dispensas de que tratam o:

- (i)** o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”; e
- (ii)** o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, ao investir em Companhias Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.



Enquadramento

4.8 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimento, sendo que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo.

4.8.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.8.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido na Cláusula 4.8 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.8.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula 4.8 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo Descritivo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.8.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

4.9 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua



forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.9.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.9.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela, conforme o caso, constantes das suas demonstrações contábeis.

4.9.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.9.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.9.5 Influência na Política Estratégica e Gestão. A participação da Classe Única no processo decisório da Companhia Investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

4.9.6 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.6 acima devem ser cumpridos pelas Companhias Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.10 Debêntures Simples. A Classe Única não poderá investir em debêntures simples.

4.11 Aplicação em Fundos. A Classe Única poderá investir em cotas de outro fundo de investimento em participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste Capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.12 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a



aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Data da 1ª (Primeira) Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo, conforme o caso;

- (ii)** até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii)** durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos Cotistas), a critério da Gestora e no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.12.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão. A restituição será realizada sem qualquer rendimento e na proporção integralizada por cada um dos Cotistas.

4.12.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.13 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.14 Mesmo Segmento. Os fundos de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

4.15 AFAC. A Classe Única não poderá realizar AFACs nas Companhias Investidas e/ou Companhias Alvo.

4.16 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou dos demais



Encargos da Classe Única e/ou dos Encargos do Fundo, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.16.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Companhias Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única.

4.17 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolvam opções de compra ou venda de ações das Companhias Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

4.18 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i)** a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo; e
- (ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.19 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.18(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

4.19.1 Não Aplicabilidade. O disposto na Cláusula 4.19 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais da classe investida, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

4.20 Partes Relacionadas. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Companhias Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.



- 4.21 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 4.22 Período de Investimento.** O Período de Investimento será de 02 (dois) anos, a contar da Data da 1ª (Primeira) Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão da Gestora.

4.22.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial.

- 4.23 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora deverá interromper todo e qualquer investimento da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Companhias Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora e do Comitê de Investimentos que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo.

- 4.24 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nas Companhias Investidas, após o pagamento dos Encargos, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo Descritivo.

- 4.25 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora submetida à Administradora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização (“Taxa de Administração”).

5.1.1 Aplicabilidade. A Taxa de Administração prevista na Cláusula 5.1 acima, será devida a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização, conforme indicado nos Compromissos de Investimento, durante o Período de Investimento e Período de Desinvestimento.

5.1.2 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil,



como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao da prestação dos serviços.

- 5.1.3 Alocação da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será devida de modo proporcional entre as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C.
- 5.1.4 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal prevista na Cláusula 5.1 acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora, pelos serviços de estruturação da Classe Única, uma remuneração única equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias após o início das atividades da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).
- 5.2.1 Alocação da Taxa de Estruturação.** A Taxa de Estruturação será devida proporcionalmente pelas Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C.
- 5.2.2 Tributos.** Estão acrescidos à remuneração prevista na Cláusula 5.2 acima todos os tributos sobre a prestação dos serviços.
- 5.3 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, não fará jus a qualquer remuneração específica a título de taxa de gestão, nos termos da Resolução CVM nº 175. Assim, a taxa de gestão será fixada em 0% (zero por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido. Todos os serviços de gestão serão remunerados exclusivamente por meio da Taxa de Administração prevista na Cláusula 5.1 acima (“**Taxa de Gestão**”).
- 5.4 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviços.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.5 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.
- 5.6 Taxa de Performance.** A Gestora não fará jus à taxa de performance.
- 5.7 Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, tesouraria, liquidação da Classe Única e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única e deduzida da Taxa de Administração constante da Cláusula 5.1 acima, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora (“**Taxa Máxima de Custódia**”).
- 5.7.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.



5.8 Taxa Máxima de Distribuição. Pela prestação dos serviços de distribuição, o distribuidor fará jus a remuneração equivalente a até R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada nova emissão de Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

5.9 Remuneração Consultor Especializado. O Consultor Especializado, pelo serviço de consultoria especializada, fará jus a uma remuneração correspondente a soma de **(i)** 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse A; e **(ii)** 0,575% (quinhentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse C, conforme contrato específico celebrado entre ele e a Gestora (“**Contrato de Consultoria**” e “**Remuneração Consultor Especializado**”, respectivamente) e será deduzida da Taxa de Gestão constante da Cláusula 5.3 acima.

5.9.1 Aplicabilidade. A Remuneração Consultor Especializado prevista no item (i) da Cláusula 5.9 acima, será devida a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização, conforme indicado nos Compromissos de Investimento, durante o Período de Investimento e Período de Desinvestimento. Já a Remuneração Consultor Especializado prevista no item (ii) da Cláusula 5.9 acima, será devida a partir de 1º de agosto de 2023, durante o Período de Investimento e Período de Desinvestimento.

5.9.2 Alocação. A parcela da Remuneração Consultor Especializado prevista no item (i) da Cláusula 5.9 acima, será devida em sua totalidade pelas Cotas Subclasse A e a parcela da Remuneração Consultor Especializado prevista no item (ii) da Cláusula 5.9 acima, será devida em sua totalidade pelas Cotas Subclasse C. As Cotas Subclasse B não arcarão com nenhuma parcela da Remuneração Consultor Especializado.

5.10 Bônus de Desempenho. Além da remuneração prevista na Cláusula 5.9 acima em razão da assessoria e acompanhamento das operações e resultados da Companhia Alvo pelo Consultor Especializado, será devido diretamente pela Classe Única ao Consultor Especializado uma remuneração baseada no seu resultado, nos termos abaixo (“**Bônus de Desempenho**”):

5.10.1 Bônus de Desempenho 1 (“BD1”): O valor devido a título de BD1 será o correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas das Cotas Subclasse A ajustado pelo IPCA acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculado por Dia Útil (“**Hurdle Rate 1**”), já deduzidos todos os Encargos, inclusive a Taxa de Administração. O BD1 será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BD1 = [VD - (CI - VP)] \times 20\%$$

Em que:

BD1 = Bônus de Desempenho devido ao Consultor Especializado exclusivamente pelos Cotistas das Cotas Subclasse A;

VD = valor em moeda corrente nacional a ser distribuído aos Cotistas das Cotas Subclasse A a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização, redução de capital, liquidação ou qualquer outro evento de liquidez, ainda bruto do BD1;



CI = soma da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas das Cotas Subclasse A, corrigido pela variação do indexador, a partir do último Dia Útil de cada Chamada de Capital realizada pela Gestora, até o primeiro Dia Útil anterior ao pagamento da distribuição dos dividendos ou juros sobre o capital próprio ou da amortização ou redução de capital ou liquidação ou de qualquer outro evento de liquidez;

VP = soma dos valores já distribuídos aos Cotistas das Cotas Subclasse A, corrigido pela variação do Indexador (conforme abaixo definido), a partir da data de sua distribuição até a data do cálculo, limitada ao valor do CI;

Indexador = O IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“**Indexador**”).

5.10.2 Bônus de Desempenho 2 (“BD2”): O valor devido a título de BD2 será o correspondente a 30% (trinta por cento) do que exceder o Capital Integralizado pelos Cotistas das Cotas Subclasse C acrescido de 15% (quinze por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), calculado por Dia Útil (“**Hurdle Rate 2**”), já deduzidos todos os Encargos, inclusive a Taxa de Administração e o Desconto (conforme abaixo definido) concedido exclusivamente aos Cotistas das Cotas Subclasse C, atualizados pelo *Hurdle Rate 2*. O BD2 será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BD2 = [VD - (CI + D - VP)] \times 30\%$$

Em que:

BD2 = Bônus de Desempenho devido ao Consultor Especializado exclusivamente pelos Cotistas das Cotas Subclasse C;

VD = valor em moeda corrente nacional a ser distribuído aos Cotistas das Cotas Subclasse C a título de dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização, redução de capital, liquidação ou qualquer outro evento de liquidez, ainda bruto do BD2;

CI = soma da totalidade do Capital Integralizado pelos Cotistas das Cotas Subclasse C, corrigido pela variação do *Hurdle Rate 2*, a partir do último Dia Útil de cada Chamada de Capital realizada pela Gestora, até o primeiro Dia Útil anterior ao pagamento da distribuição dos dividendos ou juros sobre o capital próprio ou da amortização ou redução de capital ou liquidação ou de qualquer outro evento de liquidez;

D = desconto de R\$ 641.974,68 (seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), corrigido pelo *Hurdle Rate 2*, a partir de 15 de julho de 2020, até o primeiro Dia Útil anterior ao pagamento da distribuição dos dividendos ou juros sobre o capital próprio ou da amortização ou redução de capital ou liquidação ou de qualquer outro evento de liquidez (“**Desconto**”);

VP = soma dos valores já distribuídos aos Cotistas das Cotas Subclasse C corrigido pela variação do *Hurdle Rate 2*, a partir da data de sua distribuição até a data do cálculo, limitada ao valor do CI.



- 5.10.3** A data de atualização do IPCA será considerada de acordo com a divulgação ao mercado, sendo certo que, caso no dia da amortização, liquidação ou apuração do BD1, o número-índice oficial não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível, sendo certo que não será devida nenhuma diferença ou compensação ao Consultor Especializado pela utilização da última variação do IPCA disponível.
- 5.10.4** O BD1 e o BD2 serão calculados e apropriados a partir da data em que a soma das distribuições de resultados respectivamente aos Cotistas das Cotas Subclasse A e Cotistas das Cotas Subclasse C, por meio da amortização de Cotas, totalizem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista acrescido do *Hurdle Rate 1* e do *Hurdle Rate 2*, respectivamente, conforme previsto acima, já deduzidos de todos os Encargos, inclusive a Taxa de Administração. Ou seja, o BD1 e/ou o BD2 serão devidos desde que o resultado de cada uma de suas respectivas fórmulas, previstas nas Cláusulas 5.10.1 e 5.10.2 acima, seja positivo.
- 5.10.5** O BD1 será pago exclusivamente pelos Cotistas das Cotas Subclasse A e o BD2 será pago exclusivamente pelos Cotistas das Cotas Subclasse C, não sendo devido o BD1 e nem o BD2 pelos Cotistas das Cotas Subclasse B.
- 5.10.6** Os valores previstos acima referentes à Taxa de Administração, Taxa de Estruturação, Taxa Máxima de Distribuição, Remuneração do Consultor Especializado e Bônus de Desempenho não incluem as despesas previstas no Capítulo 4 do Regulamento e no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo a serem debitadas da Classe Única e do Fundo pela Administradora como Encargos.
- 5.11** Os pagamentos do BD1 e do BD2 devidos ao Consultor Especializado nos termos da Cláusula 5.10 acima serão efetuados a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas por meio da amortização das Cotas totalizem, necessariamente, montante superior ao Capital Integralizado por cada Cotista acrescido do *Hurdle Rate 1* e do *Hurdle Rate 2*, conforme previsto acima, respectivamente, já deduzidos de todos os Encargos, inclusive a Taxa de Administração.
- 5.12** Em caso de destituição por Justa Causa do Consultor Especializado, os pagamentos do BD1 e do BD2 não serão devidos ao Consultor Especializado, sendo devido apenas a remuneração que fizer jus, calculada *pro rata temporis*, de forma proporcional ao período entre os dias de serviços prestados à Classe Única e a data em que o Consultor Especializado for destituído. A remuneração será paga na data de destituição do Consultor Especializado.
- 5.13** Em caso de renúncia por vontade própria do Consultor Especializado, os pagamentos do BD1 e do BD2 serão devidos ao Consultor Especializado de forma proporcional, calculada *pro rata temporis*, considerando o início das atividades da Classe Única e a data em que o Consultor Especializado deixar de prestar seus serviços à Classe Única. A remuneração será paga em Evento de Liquidez e/ou no momento de liquidação da Classe Única.
- 5.14** Em caso de destituição sem Justa Causa, o Consultor Especializado terá o direito ao recebimento do BD1 e do BD2 de forma integral, calculados entre o início das atividades da Classe Única e a data de distribuição de resultados da Classe Única aos Cotistas, já deduzidos todos os Encargos, inclusive a Taxa de Administração. O BD1, o BD2 e a remuneração serão pagos em Evento de Liquidez e/ou no momento de liquidação da Classe Única, ainda que esta data seja posterior à destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado.



- 5.15 Encargos.** Adicionalmente à Taxa de Administração, ao BD1 e o BD2 acima descritos, são devidos em igual condição e de modo proporcional pelos Cotistas das Cotas Subclasse A, pelos Cotistas das Cotas Subclasse B e pelos Cotistas das Cotas Subclasse C, os demais Encargos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

- 6.1 Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única, sendo dividida em 3 (três) Subclasses, das quais 1 (uma) subclasse referente às Cotas Subclasse A, 1 (uma) subclasse referente às Cotas Subclasse B e 1 (uma) subclasse referente às Cotas Subclasse C. As Cotas terão a forma escritural e nominativa e irão conferir a seus titulares direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor de patrimônio líquido atribuído à determinada Subclasse pelo número de Cotas dessa mesma Subclasse ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista e abertas junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

- 6.2 Subclasses.** As características específicas de cada uma das Subclasses de Cotas estão descritas em seus respectivos Apêndices, sem prejuízo das características abaixo.

6.2.1 Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C terão os mesmos direitos políticos, observado o disposto neste Anexo Descritivo, nos respectivos Apêndices e no Acordo de Cotistas.

6.2.2 Direitos Econômicos. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado que, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndices serão devidos:

- (i)** exclusivamente pelas Cotas Subclasse A, o pagamento da parcela da Remuneração Consultor Especializado, prevista na Cláusula 5.9 (i), e do BD1, previsto na Cláusula 5.10.1;
- (ii)** exclusivamente pelas Cotas Subclasse C, o pagamento da parcela da Remuneração Consultor Especializado, prevista na Cláusula 5.9 (ii), e do BD2, previsto na Cláusula 5.10.2;
- (iii)** o pagamento da Remuneração Consultor Especializado, do BD1 e do BD2 ao Consultor Especializado não será devido pelas Cotas Subclasse B;
- (iv)** o pagamento da parcela da Remuneração Consultor Especializado prevista na Cláusula 5.9 (i) não será devido pelas Cotas Subclasse B, nem pelas Cotas Subclasse C; e



- (v) o pagamento da parcela da Remuneração Consultor Especializado prevista na Cláusula 5.9 (ii) não será devido pelas Cotas Subclasse A, nem pelas Cotas Subclasse B.
- 6.2.3** Os demais Encargos, a Taxa de Administração, a Taxa de Estruturação, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição, serão devidos em igualdade de condições e de forma proporcional pelas Cotas Subclasse A, pelas Cotas Subclasse B e pelas Cotas Subclasse C.
- 6.2.4** Considerando a distribuição dos direitos econômicos entre as diferentes Subclasses nos termos da Cláusula 6.2.2 acima, os valores das Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C poderão ser diferentes.
- 6.3 Capital Mínimo.** As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- 6.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.
- 6.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas e distribuídas 100.000 (cem mil) Cotas, das quais 46.000 (quarenta e seis mil) Cotas Subclasse A, 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse B e 44.000 (quarenta e quatro mil) Cotas Subclasse C, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“**1ª Emissão de Cotas**”).
- 6.6 Segunda Emissão.** No âmbito da 2ª (segunda) emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas e distribuídas 1.741 (um mil, setecentos e quarenta e uma) Cotas Subclasse C, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 1.741.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil reais).
- 6.7 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Instrução CVM 476**”), que regulamentava as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e que foi revogada pela Resolução CVM 160 (“**Oferta Pública**”).
- 6.8 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial conforme características, condições para subscrição e integralização aprovadas na respectiva Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.8 acima e o disposto na legislação aplicável. As novas Cotas terão direitos e obrigações iguais aos conferidos às demais Cotas da mesma Subclasse.
- 6.9 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de oferta pública, submetidas aos termos, condições e dispensas previstos na Resolução CVM 160.
- 6.10 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 6.11 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas (observada a distribuição entre as



Subclasses), na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.11.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“**Comunicado**”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

6.11.2 Informações. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Especial.

6.12 Subscrição. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar o nome e qualificação do subscritor, a quantidade de Cotas subscritas, o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única e o preço de subscrição, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora. O investidor também deverá celebrar Acordo de Cotistas com os demais Cotistas da Classe Única.

6.13 Chamada de Capital. A Gestora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo, dos respectivos Compromissos de Investimento e do Acordo de Cotistas, informando aos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Companhias Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe Única e/ou pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

6.13.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar as Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.13.2 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo Descritivo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, conforme aplicável, poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.13.3 Cumprimento deste Anexo Descritivo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar o respectivo Compromisso de Investimento e o Acordo de Cotistas, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo e com o respectivo



Compromisso de Investimento e Acordo de Cotistas, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.14 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Gestora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Gestora utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.14.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, desde que previamente aprovado pela maioria dos Cotistas presentes em Assembleia Especial, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o respectivo Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no item “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago pelo Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.14.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo Descritivo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.15 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.15.1 Recibo de Integralização pela Administradora. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.



6.15.2 Recibo de Integralização pelo Custodiante. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.16 Mercado Secundário. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.16.1 Comprovante de Titularidade. Com relação às Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3, será expedido extrato em nome do Cotista, que servirá como comprovante de titularidade das Cotas, não obstante o previsto na Cláusula 6.1.2 acima.

6.16.2 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e a Classe Única no tocante à sua integralização, observada a previsão da Cláusula 6.16.3 abaixo.

6.16.3 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência na hipótese prevista nesta Cláusula 6.16, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos da Cláusula 6.16 acima seja feita com **(i)** cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, inclusive com fundos de investimento dos quais aqueles sejam controladores; ou **(ii)** sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.

6.16.4 Cotas Pendentes de Integralização. Caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar, se for o caso, o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas da Classe Única subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

6.16.5 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto na Cláusula a seguir.

6.16.6 Alteração da Titularidade das Cotas. O termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros da Classe Única, sendo certo que a data base da alteração será a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

6.17 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá **(i)** certificar-se de que o novo Cotista é Investidor Profissional; e **(ii)** manifestar sua intenção por meio de comunicado por escrito enviado à Administradora, no qual deverá especificar o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. A Administradora convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia



Especial, informando as condições da oferta de Cotas recebida e conferindo-lhes direito de preferência para a aquisição das Cotas objeto da oferta, na proporção do número de Cotas da Classe Única (observada a distribuição entre as Subclasses) de que forem respectivamente titulares. A Assembleia Especial devidamente convocada para tal fim, formalizará na sua ata **(i)** o exercício do direito de preferência; e **(ii)** eventual reserva de sobras.

6.17.1 Sobras de Cotas. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos da Cláusula anterior, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, conforme orientação do Comitê de Investimentos ou da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes e observadas as proporções de cada Subclasse.

7.2.1 Ilíquidez. A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas (observada a distribuição entre as Subclasses) detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos tratados no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7.3 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo Descritivo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única ou à Companhia Investida, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir à Classe Única ou a Companhia Investida, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo Descritivo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Classe Única ou a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir



quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados na forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o respectivo valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas; e
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Eventos de Liquidação. A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial na ocorrência dos seguintes eventos de liquidação antecipada abaixo indicados (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo Descritivo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.2.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e quaisquer



outros Encargos (observados os direitos econômicos atribuídos a cada Subclasse, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima), na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.3 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar sobre o Evento de Liquidação.

8.4 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.5 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas **(i)** para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e **(ii)** para informar a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

8.5.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.5.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula 8.5 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.6 Condução da Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo ou do que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outras cláusulas deste Anexo



Descritivo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto §1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a contratação, pela Gestora, de formador de mercado que seja parte relacionada a Prestador de Serviços Essenciais;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vi) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vii) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(viii) a alteração do Anexo Descritivo do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) o aumento da Taxa de Administração ou na taxa de performance, se houver;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além de capital autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



(xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a aprovação de aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo e Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de Companhias Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvi) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput*, ou da Gestora ou do Custodiante, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, sendo os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais frente a Administradora.



- 9.2.4** Da convocação da Assembleia Especial deverá constar obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como enumerar, de forma expressa, na respectiva ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.
- 9.2.5 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a 1 (um) voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia Especial.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo mínimo **(i)** de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou **(ii)** de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta nestes prazos acarretará a desconsideração do voto do Cotista à consulta formulada, o qual não será contabilizado para fins de cômputo dos votos válidos.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele integralizadas.
- 9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.



10 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

10.1 Comitê de Investimentos. A Classe Única poderá possuir um Comitê de Investimentos, que será um órgão de governança consultivo com participação dos Cotistas para aconselhamento e fiscalização da Gestora. O Comitê de Investimentos terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe Única, submeter pedidos de informações e enviar sugestões e recomendações à Gestora na gestão da Carteira.

10.2 Composição. O Comitê de Investimentos será formado por, no máximo, 03 (três) membros indicados pelos Cotistas, dos quais 01 (um) será o Presidente.

10.2.1 Empate. O presidente do Comitê de Investimentos terá voto de qualidade na hipótese de empate nas deliberações.

10.2.2 Eleição e Destituição. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte que o houver indicado, conforme previsto neste Capítulo.

10.2.3 Partes Relacionadas. É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Cotista da Classe Única, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou da Classe Única, bem como de Prestadores de Serviços Contratados da Classe Única.

10.3 Mandato do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Especial, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis automaticamente, salvo disposição contrária da Assembleia Especial, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

10.3.1 Vacância. Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado para ocupar o cargo vago, devendo ser indicado pela mesma parte que indicou o membro que o precedeu.

10.4 Eleição de Membro do Comitê. Observadas as vedações e deveres constantes da regulamentação específica e do Acordo de Cotistas, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda aos seguintes requisitos:

- (i)** possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no Brasil ou no exterior;
- (ii)** possuir, no mínimo: **(a)** 05 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; **(b)** Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou **(c)** Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (iii)** possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv)** assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima; e



- (v) assinar termo **(a)** de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiver acesso em reunião do Comitê de Investimentos ou àquelas constantes dos materiais apresentados para a análise de investimentos (potenciais ou realizados) da Classe Única e que lhe sejam disponibilizadas em virtude do seu cargo; e **(b)** de ciência da obrigação de reporte sobre eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que deverá se abster não só de deliberar, mas também de apreciar e discutir a respectiva matéria.

10.4.1 Pessoa Jurídica. Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimentos, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

10.5 Suplente. Não serão designados suplentes para os membros eleitos titulares do Comitê de Investimentos, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 10.3.1 acima.

10.6 Nomeação. Os membros do Comitê de Investimentos, serão nomeados em Assembleia Especial a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades da Classe Única.

10.7 Remuneração Membros Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

10.8 Indenização do Membro do Comitê. Observadas as limitações previstas em lei e na regulamentação da CVM, a Classe Única indenizará e fará com que as Companhias Investidas indenizem cada membro do Comitê de Investimentos contra todas as despesas incorridas por eles relacionadas com qualquer processo em que um membro esteja envolvido em razão de exercer as atividades de membro do Comitê de Investimentos. Nenhuma indenização deve ser paga caso fique demonstrado **(i)** que o membro do Comitê de Investimentos atuou de má-fé e sem convicção razoável de que sua atuação tenha sido exercida no melhor interesse da Classe Única ou de suas Companhias Investidas, ou **(ii)** que no âmbito de uma questão penal, tinha esse membro do Comitê de Investimentos motivos razoáveis para acreditar que a conduta era ilegal.

10.9 Competência Comitê. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i)** discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe Única;
- (ii)** analisar os projetos e propostas de investimento e desinvestimento da Classe Única (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pela Classe Única após o término do Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos serão realizados pela Classe Única após recebimento, deliberação e envio de resposta (positiva ou negativa) ao Comitê de Investimentos, desde que ainda não tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iii)** apresentar sugestões ou recomendações à Gestora sobre as questões relevantes de interesse da Classe Única no que tange a governança corporativa, tomadas de decisões estratégicas e definição de diretrizes e metas das atividades operacionais das Companhias Investidas e de seus ativos;



- (iv) acompanhar as atividades da Gestora na representação da Classe Única junto às Companhias Investidas, bem como analisar **(a)** as decisões de investimento, financiamento, venda e aquisição de ativos e decisões comerciais; e **(b)** o orçamento anual das Companhias Investidas, na execução da Política de Investimento e enquadramento dos ativos investidos;
- (v) apresentar recomendações não vinculantes à Gestora sobre a forma de alienação dos Ativos Alvo que compõem a Carteira, por ocasião de sua liquidação;
- (vi) apresentar recomendações não vinculantes à Gestora a dirimir questões relativas a Conflitos de Interesse relacionados às deliberações de proposta de investimentos e/ou desinvestimento, sendo certo que o membro do Comitê de Investimentos que representa a parte envolvida no potencial Conflito de Interesses deve se abster de votar;
- (vii) a estratégia e gestão das Companhias Investidas; e
- (viii) fiscalizar e acompanhar o desempenho da Classe Única, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e das Companhias Investidas.

10.10 Deliberação do Comitê. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes.

10.11 Responsabilidade dos Membros do Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não podem ser responsabilizados por desvalorização da Carteira, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações da Classe Única e/ou do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Anexo Descritivo ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força do Regulamento, do presente Anexo Descritivo e do Acordo de Cotistas. Eventuais falhas da Classe Única ou de suas Companhias Investidas no cumprimento de suas obrigações não devem justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

10.12 Reembolso do Comitê. A Classe Única ou as Companhias Investidas, conforme aplicável, reembolsarão os membros do Comitê de Investimentos de despesas de viagem e outras despesas razoavelmente incorridas desde que relacionadas às atividades da Classe Única e/ou do Fundo.

10.13 Reunião Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pela Administradora, por solicitação de quaisquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

10.13.1 Meios de Reunião. O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação.

10.14 Conflito de Interesses no Comitê. Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar **(i)** nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o da Classe



Única e/ou do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à hipótese em que o membro participe de comitê de investimentos ou conselho de supervisão de outro fundo que tenha por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que a Classe Única; nem (ii) em quaisquer outras deliberações que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de Conflito de Interesses o disposto nos Artigos 115 e 117, §1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável.

10.15 Registro de Reunião do Comitê. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário da Classe Única.

10.16 Outros Cargos. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento, bem como do conselho de administração das Companhias Investidas.

11 ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

11.1 Encargos da Classe Única. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;



- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única e à respectiva realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de Assembleia Especial, reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e que tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por exercício social;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
- (xviii) a Taxa de Estruturação; e
- (xix) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos itens do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos



advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito e alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS COMPANHIAS INVESTIDAS E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA COMPANHIA INVESTIDA.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Companhias Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Companhia Alvo, não há garantias de **(a)** bom desempenho das Companhias Investidas, **(b)** solvência das Companhias Investidas, e **(c)** continuidade das atividades das Companhias Investidas;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS COMPANHIAS INVESTIDAS.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS COMPANHIAS ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Companhias Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Companhia Alvo: **(a)** estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Companhias Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Companhia Investida no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Companhia Investida diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE ÚNICA.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Anexo Descritivo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos



Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação da Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** Este Anexo Descritivo estabelece que, ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer



mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou os demais prestadores de serviços do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Companhias Alvo;

- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para amortização e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização dos mesmos;
- (xviii) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir, desde que devidamente aprovado em Assembleia Especial convocada para tal fim, ativos de emissão de Companhia Alvo na qual os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Companhia Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Companhias Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xx) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única; e
- (xxi) **RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS PRESTADAS PELO FUNDO:** Consiste no risco de as Companhias Investidas tomarem uma dívida e o Fundo figurar como um dos garantidores, seja através de aval, fiança ou coobrigação. Tais



operações, caso sejam realizadas pelo fundo, estão sujeitas aos parâmetros definidos no Regulamento, garantindo que os investidores tenham pleno conhecimento das condições e dos riscos envolvidos nas operações realizadas, além da publicação de fato relevante.

Em relação à responsabilidade pelas obrigações do Fundo, destaca-se que a Gestora ou a Administradora não podem ser responsabilizadas em caso de inadimplemento ou *default*, uma vez que não atuam como garantidores das operações do Fundo. A Administradora e Gestora são prestadores de serviços, conforme delineado no Regulamento, e sua atuação está restrita à gestão e administração do portfólio de investimentos, tendo patrimônio totalmente segregado ao do Fundo.

Essa segregação patrimonial, prevista em regulamento específico e acordos contratuais, estabelece que os bens e direitos pertencentes ao Fundo são independentes e distintos daqueles pertencentes à Gestora/Administradora, afastando qualquer possibilidade de confusão ou risco de afetar os ativos da administradora/gestora em caso de dificuldades financeiras, insolvência ou qualquer outra situação de inadimplemento envolvendo o Fundo.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos fatores de risco relacionados neste Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Companhia Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Companhia Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Companhia Alvo;



- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) houver alienação significativa de ativos da Companhia Alvo;
- (vi) houver oferta pública de ações de quaisquer das Companhias Alvo;
- (vii) houver mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) houver permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Companhia Alvo; e
- (ix) houver um Evento de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Companhia Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 COMUNICAÇÕES

14.1 Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válidas nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais Prestadores de Serviços Contratados do Fundo ou da Classe Única, conforme o caso, e os Cotistas.

14.1.1 A obrigação prevista no *caput* é considerada cumprida na data em que a informação ou documento seja tornada acessível para os Cotistas.

14.1.2 Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pela Classe Única.

14.1.3 Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: **(i)** a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e **(ii)** a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

14.1.4 Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175, no Regulamento, incluindo Anexo Normativo e Apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.



15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Confidencialidade. Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

15.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.2 Declaração de Ausência de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora não tinham conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de sua constituição.

15.3 Acordo de Cotistas. A Classe Única, o Fundo, a Administradora, a Gestora, os Cotistas e as Companhias Investidas observarão fielmente o Acordo de Cotistas arquivado na sede da Administradora, sendo nulas e ineficazes, em relação a tais pessoas e terceiros, quaisquer deliberações e transferência de Cotas que contrariem o disposto no referido acordo. Não será computado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial qualquer voto proferido em desacordo com o Acordo de Cotistas.

15.4 Contrato de Consultoria. A Classe Única, o Fundo, a Administradora, a Gestora, os Cotistas e as Companhias Investidas observarão fielmente o Contrato de Consultoria arquivado na sede da Administradora, sendo nulas e ineficazes, em relação a tais pessoas e terceiros, quaisquer deliberações que contrariem o disposto no referido contrato.

15.5 Acordos de Acionistas. A Classe Única, o Fundo, a Administradora, a Gestora, os Cotistas e as Companhias Investidas observarão fielmente, se houver, os Acordos de Acionistas arquivados nas sedes das respectivas Companhias Investidas e registrados em Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia Investida aplicável, sendo nulas e ineficazes, em relação a tais pessoas e terceiros, quaisquer deliberações e transferência de ações que contrariem o disposto nos referidos acordos, se houver.

15.6 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:



- (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
- (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial pela maioria das Cotas presentes.

15.7 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no item “(ii)” da Cláusula 15.6 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.7.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula 15.7 acima quando estas se encerrarem 02 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos da alínea “(c)” do item “(ii)” da Cláusula 15.6 acima.

15.8 Informações de Contato. Para obtenção de outras informações acerca da Classe Única e/ou do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico@tmf-group.com.

.....



APÊNDICE A – COTAS SUBCLASSE A

ao Anexo Descritivo da Classe Única do Bewater Ventures I GA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

O presente instrumento constitui o apêndice A (“**Apêndice A**”) referente às Cotas Subclasse A da **CLASSE ÚNICA** do **BEWATER VENTURES I GA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.112.898/0001-08, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Emissão. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, foram emitidas 46.000 (quarenta e seis mil) Cotas Subclasse A, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) (“**Emissão de Cotas Subclasse A**”).

Oferta Pública. No âmbito da Emissão de Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse A foram objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, vigente à época, e posteriormente revogada pela Resolução CVM 160.

Público-alvo. As Cotas Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Negociação. As Cotas Subclasse A poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Taxa de Administração. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, a Taxa de Administração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização, nos termos da Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo.

Taxa de Gestão. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, a Taxa de Gestão. Na hipótese de a alíquota da Taxa de Gestão ser fixada em 0% (zero por cento) ao ano, nenhuma remuneração será devida a esse título.

Remuneração Consultor Especializado.

- (i) será devida exclusivamente pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A parcela da Remuneração Consultor Especializado correspondente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse A, nos termos da Cláusula 5.9 (i) do Anexo Descritivo, a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização, conforme indicado nos Compromissos de Investimento, durante o Período de Investimento e Período de Desinvestimento; e
- (ii) os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A **não** irão arcar com a parcela da Taxa de Administração correspondente a 0,575% (quinhentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse C, nos termos da Cláusula 5.9 (ii) do Anexo Descritivo.



Bônus de Desempenho. Será devida exclusivamente pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A parte da remuneração do Consultor Especializado, a BD1, nos termos da Cláusula 5.10.1 do Anexo Descritivo.

Taxa de Estruturação. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B e Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, a Taxa de Estruturação.

Direitos e Obrigações. As Cotas Subclasse A, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações.

Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A possuem direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, sendo que a cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Patrimônio Líquido da Classe Única ou atribuível à sua Subclasse, conforme o caso.

Taxas de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída.

Amortização. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

O resgate integral das Cotas Subclasse A não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes.

O presente Apêndice A constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo e, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice A, devem prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo Descritivo.

.....



APÊNDICE B – COTAS SUBCLASSE B

ao Anexo Descritivo da Classe Única do Bewater Ventures I GA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

O presente instrumento constitui o apêndice B (“**Apêndice B**”) referente às Cotas Subclasse B da **CLASSE ÚNICA** do **BEWATER VENTURES I GA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.112.898/0001-08, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Emissão. No âmbito da 1ª (primeira) emissão de Cotas, foram emitidas 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse B, considerando o valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Emissão de Cotas Subclasse B**”).

Oferta Pública No âmbito da Emissão de Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse B foram objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, vigente à época, e posteriormente revogada pela Resolução CVM 160.

Público-alvo. As Cotas Subclasse B são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Negociação. As Cotas Subclasse B poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Taxa de Administração. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, a Taxa de Administração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização, nos termos da Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo.

Taxa de Gestão. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, a Taxa de Gestão. Na hipótese de a alíquota da Taxa de Gestão ser fixada em 0% (zero por cento) ao ano, nenhuma remuneração será devida a esse título.

Remuneração Consultor Especializado. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B não irão arcar com as parcelas da Remuneração Consultor Especializado correspondentes a **(a)** 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse A; e **(b)** 0,575% (quinhentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse C, nos termos da Cláusula 5.9 do Anexo Descritivo.

Bônus de Desempenho. O pagamento do BD1 e do BD2 ao Consultor Especializado não será devido pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B.

Taxa de Estruturação. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, a Taxa de Estruturação.

Direitos e Obrigações. As Cotas Subclasse B, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações.



Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B possuem direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, sendo que a cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Patrimônio Líquido da Classe Única ou atribuível à sua Subclasse, conforme o caso.

Taxas de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída.

Amortização. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

O resgate integral das Cotas Subclasse B não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes.

O presente Apêndice B constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo e, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice B, devem prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo Descritivo.

.....



APÊNDICE C – COTAS SUBCLASSE C

ao Anexo Descritivo da Classe Única do Bewater Ventures I GA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

O presente instrumento constitui o apêndice C (“**Apêndice C**”) referente às Cotas Subclasse C da **CLASSE ÚNICA** do **BEWATER VENTURES I GA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.112.898/0001-08, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (primeira) emissão do Fundo, foram emitidas 44.000 (quarenta e quatro mil) Cotas Subclasse C, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), sob o regime de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, vigente à época, posteriormente revogada pela Resolução CVM 160.

Segunda Emissão. No âmbito da 2ª (segunda) emissão do Fundo, foram emitidas 1.741 (mil, setecentos e quarenta e uma) Cotas Subclasse C, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 1.741.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil reais), sob o regime de oferta privada de cotas, dispensada de registro na CVM, nos termos da Instrução CVM 476, vigente à época, posteriormente revogada pela Resolução CVM 160.

Público-alvo. As Cotas Subclasse C são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Negociação. As Cotas Subclasse C poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

Taxa de Administração. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, a Taxa de Administração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Data da 1ª (Primeira) Integralização, nos termos da Cláusula 5.1 do Anexo Descritivo; e

Taxa de Gestão. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, a Taxa de Gestão. Na hipótese de a alíquota da Taxa de Gestão ser fixada em 0% (zero por cento) ao ano, nenhuma remuneração será devida a esse título.

Remuneração Consultor Especializado.

- (i) será devida exclusivamente pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C parcela da Remuneração Consultor Especializado correspondente a 0,575% (quinhentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse C, nos termos da Cláusula 5.9 (ii) do Anexo Descritivo, a partir de 1º de agosto de 2023, durante o Período de Investimento e Período de Desinvestimento; e
- (ii) os Cotistas titulares de Cotas Subclasse C **não** irão arcar com a parcela da Remuneração Consultor Especializado correspondente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos



por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido atribuído às Cotas Subclasse A, nos termos da Cláusula 5.9 (i) do Anexo Descritivo.

Bônus de Desempenho. Será devida exclusivamente pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C parte da remuneração do Consultor Especializado, a BD2, nos termos da Cláusula 5.10.2 do Anexo Descritivo.

Taxa de Estruturação. Será devida *pro rata* pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, junto aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A e Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, a Taxa de Estruturação.

Direitos e Obrigações. As Cotas Subclasse C, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações.

Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C possuem direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e/ou Assembleias Especiais, sendo que a cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C corresponderá uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Patrimônio Líquido da Classe Única ou atribuível à sua Subclasse, conforme o caso.

Taxas de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída.

Amortização. As Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B e as Cotas Subclasse C farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

O resgate integral das Cotas Subclasse C não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única, a qual poderá continuar suas operações regularmente com as demais subclasses de Cotas então existentes.

O presente Apêndice C constitui parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo e, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice C, devem prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo Descritivo.

.....



ANEXO I – MODELO DE SUPLEMENTO

ao Anexo Descritivo da Classe Única do Bewater Ventures I GA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

SUPLEMENTO REFERENTE À [•]^a ([•]) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [•]^a ([•]) EMISSÃO DE COTAS (“[•]^a Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE CLASSES	[•]
QUANTIDADE DE SUBCLASSES	[•]
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	[•]
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•]
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•]
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•]

(Os termos e definições utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

.....



ANEXO A – SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE DE SUBCLASSES	3 (três) subclasses, as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B, e Cotas Subclasse C.
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	100.000 (cem mil), sendo 46.000 (quarenta e seis mil) Cotas Subclasse A, 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse B e 44.000 (quarenta e quatro mil) Cotas Subclasse C.
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (um mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM 476, que foi revogada pela Resolução CVM 160; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 1ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, perfazendo um prazo total de, no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do comunicado de início, nos termos do Artigo 8º-A da Instrução CVM 476, que foi revogada pela Resolução CVM 160.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



--	--

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

.....



ANEXO B – SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO

SUPLEMENTO REFERENTE À 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO E OFERTA PRIVADA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE COTAS (“2ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 1.741.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil reais)
QUANTIDADE DE CLASSES	Classe única
QUANTIDADE DE SUBCLASSES	Cotas Subclasse C
QUANTIDADE TOTAL DE COTA	1.741 (um mil, setecentos e quarenta e uma) Cotas Subclasse C
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (um mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta Privada de cotas, dispensada de registro na CVM. (ii) <u>Público-Alvo</u> : Cotistas Subclasse C; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA., sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andares, Conjuntos 221, 222, 223, 224, 231, 232, 233, 234, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	As Cotas da 2ª Emissão deverão ser totalmente subscritas pelos Cotistas Subclasse C. A Oferta terá o prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)

.....

